



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 884/2019

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO BOMBEIRO CIVIL E O INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS, NO ESTADO DA PARAÍBA. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição – Não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de valorizar o Bombeiro Civil em âmbito estadual, uma vez que esse profissional atua em diversos segmentos e áreas, agindo em prevenção e resposta às emergências.

AUTOR(A): Dep. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA. Substituído pelo Dep. Cabo Gilberto Silva

P A R E C E R Nº 816 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 884/2019**, de autoria do **Dep. Del. Wallber Virgolino**, o qual *“Institui o Dia Estadual do Bombeiro Civil e o inclui no Calendário de Eventos Oficiais, no Estado da Paraíba”*.

A proposição constou no expediente do dia 03 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca instituir o *Dia Estadual do Bombeiro Civil*, a ser celebrado anualmente no dia 12 de janeiro, além de incluí-lo no *Calendário de Eventos Oficiais*, no Estado da Paraíba.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“Em 12 de janeiro de 2019, completam-se 10 anos da Lei Federal 11.901/2009, que regulamentou a profissão de Bombeiros Civis de todo o país. A referida lei dispõe sobre as principais atribuições desses profissionais e garante direitos especiais quanto à contratação por empresas.

O bombeiro civil atua na prevenção e resposta as emergências, nos setores público ou privados, em empresas, municípios e comunidades, age ainda em Defesa Civil e ações sociais de educação, ajuda humanitária, exercendo a profissão de forma voluntária ou remunerada, colaborando para fazer do Brasil um país cada vez mais seguro. Este profissional atua em diversos segmentos e áreas, agindo em prevenção e resposta as emergências em empresas, hospitais, indústrias, instalações portuárias e aeroportuárias, em reservas florestais, nos municípios, comércios (shoppings), prédios comerciais e de escritórios em geral.

Há ainda trabalhos preventivos e educacionais nas edificações e espaços abertos, nas mais diferentes modalidades de eventos onde os Bombeiros Civis podem e devem atuar. Dentre as áreas de atuação, destacam-se nos serviços públicos os Corpos de Bombeiros Civis Municipais, Equipes especializadas para combate a incêndios florestais e Equipes de Guarda Vidas pra praias e áreas publicas.

Nas áreas privadas, a atuação dos Bombeiros Civis destaca-se em Equipes de Bombeiros em empresas de serviços, comércios e indústrias, sejam de médio ou grande porte, além de Equipes de Bombeiros Civis em eventos de médio e grande porte como Feiras, Shows e Eventos, Corpos de Bombeiros Civis em indústrias de Grande Porte, e Corpos de Bombeiros Civis em aeroportos.

(...)”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de valorizar o Bombeiro Civil em âmbito estadual, uma vez que esse profissional atua em diversos segmentos e áreas, agindo em prevenção e resposta as emergências.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação da proposta.

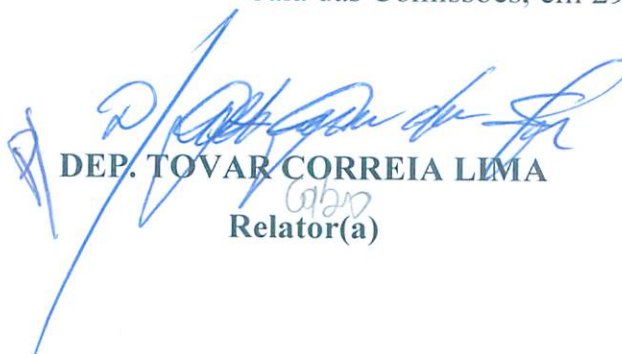
Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 884/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2019.


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO¹

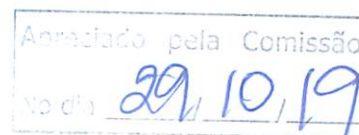
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 884/2019, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2019


DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente




DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.